



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2011

*“Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incorporados os incentivos pecuniários, pelo desempenho das atividades, previstos na Lei Complementar nº 019/2009, em seu artigo 2º, ao vencimento base desses servidores do magistério, que passam a vigorar com os percentuais abaixo relacionados:

“Art. 2º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 019/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 5% (cinco por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino da rede municipal;

II – 5% (cinco por cento) pela regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de crianças portadoras de necessidades especiais;

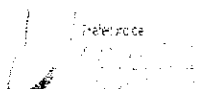
III – 5% (cinco por cento) pelo efetivo exercício na função de assessoramento escolar;

IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica:

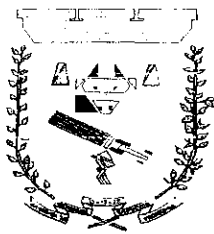
a) 10% (dez por cento) com até duzentos alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 15% (quinze por cento) acima de duzentos e um alunos matriculados, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 20% e 25% (vinte e vinte cinco por cento), de acordo com o número de alunos.

  
RUDI PAETZOLD

Rua Rachid Saldanha Derzi, 784, Centro, Coronel Sapucaia - MS  
Fones: (67) 3483-1144 / Fone/Fax: (67) 3483-1038



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

V – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar:

- a) 15% (quinze por cento) de cento e cinquenta à trezentos alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) 20% (vinte por cento) de trezentos e um à quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

VI – 7% (sete por cento) pelo exercício de atividades em local de difícil provimento, pelo cumprimento das atribuições do cargo em unidades de ensino, classificadas pelo órgão competente;

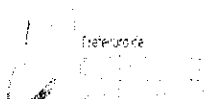
VII – 7% (sete por cento) pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 horas;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Coronel Sapucaia/MS, 30 de junho de 2011.**

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

Registrada,  
Publicada por Afixação,  
Em 30/06/2011



Art. 51 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por unidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da competência do Município, mediante licitação.

Art. 52 As transferências de recursos financeiros destinadas a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00, e artigos 27, 28 e 29 desta Lei.

Art. 53 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 54 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos nos planos orçamentários, uniformes de acordo com o Art. 61 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

monstrativo.

A avaliação em apreço, por fora do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 141/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Não será demais assenhar que a metodologia aqui adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, as demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, maza que não faz acreditar que as metas fixadas para 2012 a 2014, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento idôneo capaz de

binstru, se o renitização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, medidas de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes, são um risco de dívida, visto que sua existência cuja existência depende de fatores imprevisíveis. Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente nos custos públicos, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

RUDI PAETZOLD  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2011**

"Altera o artigo da Lei Complementar que melhora sobre incentivos pecuniários e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam interpretadas as Incentivos pecuniários, pela descompenho das atividades, previstas na Lei Complementar nº 019/2009, em seu artigo 2º, em virtude da base dos servidores da magistratura, que passam a vigorar com os percentuais abaixo relacionados:

"Art. 2º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 019/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - 5% (cinco por cento) pela regularidade de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nos unidades do ensino da rede municipal;
- II - 5% (cinco por cento) pela regularidade de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de crianças parciais de necessidades especiais;
- III - 5% (cinco por cento) pela efetiva exercício em função de assessoramento escolar;

- IV - pelo efetiva exercício na função de coordenação pedagógica:
  - a) 10% (dez por cento) com até dez alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;
  - b) 15% (quinze por cento) acima de dez alunos matriculados, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;
- § 1º - Se verificado outro cargo de 20 horas no professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos de dois cargos, somando no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 20% a 25% (vinte e vinte e cinco por cento) de acordo com o número de alunos.
- V - pelo efetivo exercício na função de direção em comissão pela representação inerente ao exercício do cargo de Diretor Escolar:
  - 15% (quinze por cento) de cento e cinquenta a trezentos alunos matriculados por

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2011**

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA SANDRA LUIZA BARBOSA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CORONEL SAPUCAIA - MS

Senhora Presidente,

O presente projeto de Lei Complementar visa o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 - que institui o Plano Nacional e a Jornada de Trabalho dos Professores de Ensino Básico das Escolas Públicas Brasileiras, como forma de valorização das docentes pertencentes ao quadro do município, pois entendemos que a valorização dos trabalhadores em educação é o primeiro passo para que possamos ter profissionais engajados no comprometimento com a educação das nossas crianças.

Na certeza do pronto acolhimento e aprovação de nosso projeto, por ser uma legislação que visa contemplar a valorização dos professores do nosso Município, aprová-lo em unanimidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

RUDI PAETZOLD  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 102/2011**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE QUE MENCIONA."

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Poder Executivo Municipal, o limite 3% (três por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento programado do exercício de 2011, mediante a utilização de recursos provenientes previstos na § 1º da Art. 43 da Lei nº. 4.120/04.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 30 de junho de 2011.

RUDI PAETZOLD  
Prefeito Municipal

Registado em  
Pólice de por Arquivo  
Em 30/06/2011

**MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2012**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB ANO 2010	II-Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB ANO 2010	Variação		
					Valor = (b-a)	%	
						(a/b)	(b/a)
Receita Total	27.770	68,022	25.276	61,913	(2.494)	(8,981)	
Receita Primária (I)	26.514	64,945	25.175	61,666	(1.339)	(5,050)	
Despesa Total	27.770	68,022	24.621	60,309	(3.149)	(11,340)	
Despesa Primária (II)	26.492	64,892	24.436	59,855	(2.056)	(7,761)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	22	0,054	739	1,810	717	3,259	
Resultado Normal	25	0,061	(3.610)	(8,843)	(3.635)	(14,540)	
Dívida Pública Consolidada	2.256	5,526	2.169	5,313	(87)	(3,856)	
Dívida Consolidada Líquida	2.235	5,475	(1.375)	(3,368)	(3.610)	(161,521)	

**PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL**

Descrição	Exercícios	
	2010	2011
PIB/MS Valor Corrente	40.825	

FONTE: SEMAC/CAES

**MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2012**

RECEITAS REALIZADAS	R\$ milhões		
	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	67	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	67	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	67	-	-
Invenções Financeiras	-	-	-
Amortização de Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES EXOS REGIMENS DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

**MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2012**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhões					
	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	16.706	100	13.876	100	14.208	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	16.706	100	13.876	100	14.208	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhões					
	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio						

**MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2012**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM MILHÕES DE REAIS						%					
	2009		2010		2011		2009		2010		2011	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	21.083	52,230	18.512	45,670	5.531	24,229	9,59	32,049	9,82	35,327	9,73	
Receita Primária (I)	21.538	52,173	18.960	46,620	3.742	29,173	9,59	32.108	9,82	35,155	9,73	
Despesa Total	21.083	52,230	15.511	38,670	8.231	29,218	9,59	32.108	9,82	35,327	9,73	
Despesa Primária (II)	21.016	51,978	13.057	32,400	8.491	29,030	9,59	31.981	9,82	35.081	9,73	
Resultado Primário (III) = (I-II)	822	1,952	5.903	14,950	1.241	10,243	1,52	1.127	3,32	1,246	3,32	
Resultado Normal	(2.271)	(5,482)	(3.648)	(9,240)	(1.507)	(6,100)	(1,52)	(3.481)	(10,51)	(3,861)	(10,51)	
Dívida Pública Consolidada	2.256	5,482	2.169	(5,482)	2.169	8,108	2,91	2.169	6,62	1.810	(5,74)	
Dívida Consolidada Líquida	2.235	5,482	(1.375)	(3,482)	(1.375)	(5,108)	(3,32)	(1.375)	(4,22)	(1.375)	(3,861)	

Método de Cálculo  
Taxa Média de Inflação no período  
Especificação  
CPI (2009=100)  
Inflação Média (% Anual)  
Ponderada  
Fonte